



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 080/2017  
DE 23 DE FEVEREIRO 2017**

*“Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor Municipal do Programa Novo Tempo e suas atribuições conforme a Lei 963/2016”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas Atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a promoção do desenvolvimento local sustentável conforme Constituição Federal, Lei Complementar Federal 123/2006 e Lei Municipal nº 963, de 09 de Dezembro de 2016

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itabaianinha o Conselho Gestor do Programa Novo tempo com intuito de acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal da Indústria e Comércio

**Art. 2º** Compete ao Conselho Gestor do Programa Novo Tempo:

- I – promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal 963/2016;
- II – opinar sobre as demandas necessárias para a efetividade na aplicação da Lei Municipal 963/2016;
- III – elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 3º** Fica conferido ao Conselho Gestor do Programa Novo Tempo, caráter normativo *ad referendum* do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Programa Novo Tempo do município de Itabaianinha será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Programa Novo Tempo apoiar o Agente de Desenvolvimento Local nomeado, em suas em suas atribuições bem como autorizar despesas referente ao item XI da lei 963/2016.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Programa Novo Tempo promoverá pelo menos uma conferência anual, pela qual serão convocados os empresários, instituições parceiras e demais instituições envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e qualificação profissional para divulgar suas ações e promover o desenvolvimento local.

**Art. 7º** Fica convocado os membros do conselho Municipal do Programa Novo Tempo para uma reunião ordinária mensal a ser realizada na Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo no primeiro útil de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 8º** O mandato será de quatro anos renovado por igual período, não será remunerado, bem como, suas nomeações serão efetivadas por meio de portaria.

**Art. 9º** O conselho Municipal do Programa Novo Tempo terá autonomia para definir sua forma de trabalho elaborado pelos seus membros.

**Art. 10** O conselho Municipal do Programa Novo Tempo terá uma Secretaria Executiva à qual competem as ações de cunho operacional.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data desta publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE FEVEREIRO 2017.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*